CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE GUIMARÃES

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

1) – Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos e com a concentração de competências nos conservadores relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, José Miguel Ferreira Carmo Corte Real, Conservador da Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, do nº 3 do artigo 75º-A do Código do Registo Predial, e por imposição do ponto III do despacho nº 18/PCD/2022, de 30.05.2022, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados Oficiais de Registos (que não são substitutos legais) competência para a prática dos seguintes atos, -------

Oficiais dos Registos desta Conservatória: ----------

a) - Helena Cristina Vaz Martins, Felisbina Maria Nunes Lopes de Albuquerque Freitas, Maria Manuela Ferreira de Magalhães Machado e Fernanda Manuela Magalhães Teixeira. ---

Quanto ao SIRP, SIRCOM, DUA e SIRAUTO, a competência para operar o perfil aplicacional que permite operar alterações aos dados estatísticos registados, designadamente, correção de pagamento, correção de recebimento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas, e transferências manuais e, ainda, a integração de ordens de fecho no SIFF. ----------

b) – Ricardo António Mendes de Araújo e Margarida Adelaide da Cunha Fernandes, ----

Quanto ao DUA e SIRAUTO, a competência para operar o perfil aplicacional que permite operar alterações aos dados estatísticos registados, designadamente, correção de pagamento, correção de recebimento e retificação de conta. ----------

2) – O presente despacho produz efeitos a partir do dia 19 de Agosto de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos referidos Oficiais dos Registos, até à data da sua publicação. ----------

É revogado o despacho de delegação de competências de 05 de Abril de 2024.

Em 19 de Agosto de 2025,
O Conservador,

José Miguel Ferreira Carmo Corte Real
Conservatória dos Registos Predial, Comercial e de Automóveis de Guimarães